

PARECER

Das Comissões de: Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Meio Ambiente, Seca e Recursos Hídricos; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 26.289/2026, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a instituição da Gratificação de Atividade em Campo - GAC para os servidores das carreiras de Especialista em Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Técnico em Meio Ambiente e Recursos Hídricos, do Grupo Ocupacional Fiscalização e Regulação.”

A proposição que ora passo a analisar, de autoria do Poder Executivo, “visa instituir a Gratificação de Atividade em Campo - GAC destinada aos servidores ativos das carreiras de Especialista em Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Técnico em Meio Ambiente e Recursos Hídricos em exercício na Secretaria do Meio Ambiente - SEMA e no Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, com o objetivo de estimular o exercício de atividades em campo”, conforme registra a Mensagem Governamental, a qual ressalta ainda que “a proposta tem como objetivo dar continuidade ao fortalecimento institucional das atividades finalísticas relacionadas à política estadual de meio ambiente e recursos hídricos, especialmente aquelas que exigem atuação técnica permanente em campo, diretamente nos territórios, empreendimentos, áreas protegidas, ecossistemas sensíveis, áreas rurais e localidades de difícil acesso, reafirmando o compromisso com a proteção ambiental, a gestão de recursos hídricos e o desenvolvimento sustentável.”

Assim, o projeto detalha critérios, atividades e percentuais para concessão da Gratificação de Atividade em Campo (GAC) na Bahia, que será concedida com base em relatórios trimestrais aprovados pelo dirigente máximo do órgão, os quais incluem atividades de campo, considerando os dias efetivamente trabalhados no campo, gerando uma pontuação mensal, sendo a Gratificação aplicada em percentuais que variam entre 20% e 50%, conforme os pontos obtidos pelo servidor no trimestre.



A proposta define ainda as atividades de campo elegíveis para a concessão do benefício, quais sejam: realização de inspeções, vistorias, aferições em áreas industriais, ambientais e de recursos naturais; atendimento emergencial por derramamentos, vazamentos, incêndios, acidentes ambientais; inspeções em ambientes aquáticos, manguezais, cavernas, áreas florestais; atividades de resgate, manejo de animais, fiscalização de atividades ilegais; instalação de equipamentos de monitoramento ambiental; participação em audiências públicas, reuniões e campanhas de sensibilização; e vistorias de segurança de barragens, cadastro de recursos hídricos e estudos de criação de unidades de conservação.

Trata-se, portanto, de matéria de relevante interesse da Administração, na busca permanente pelo melhor desempenho dos servidores, bem como também dos seus próprios funcionários, que terão uma remuneração mais digna pela realização das suas atividades.

O projeto não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além do seu caráter de grande mérito, opino pela aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo, cabendo ressaltar que sua apreciação nesta sessão foi possibilitada em virtude de Acordo celebrado entre as Lideranças da Maioria e da Minoria Parlamentar na Assembleia Legislativa para dispensa das formalidades regimentais.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões,

